

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO



SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS
CONTIDAS NA NOTA TÉCNICA 1968/2025/ PREVIC

Quadro Comparativo
CNPJ nº 48.307.035/0001-02

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 4º Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente, a Entidade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.	(Artigo excluído)	Artigo excluído por inaplicabilidade, com renumeração dos seguintes.
Art. 5º O prazo de duração da Entidade é indeterminado. Parágrafo Único Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.	Art. 4º O prazo de duração da Entidade é indeterminado. Parágrafo Único Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.	Artigo renumerado sem alteração de conteúdo.
Art. 6º Integram o quadro social da Entidade: I. as Patrocinadoras, conforme definido no Parágrafo Único, do Art. 3º, deste Estatuto; II. os Participantes, incluindo os assistidos e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Entidade administrados pela Entidade.	Art. 5º Integram o quadro social da Entidade: I. as Patrocinadoras, conforme definido no Parágrafo Único, do Art. 3º, deste Estatuto; II. os Participantes, incluindo os assistidos e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Entidade administrados pela Entidade.	Artigo renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 7º O patrimônio dos planos da Entidade será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de: - contribuições das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios; - receitas de aplicações dos bens vinculados aos planos administrados pela Entidade; - dotações, doações, subvenções, legados, rendas, auxílios, contribuições e incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras. Parágrafo Único O patrimônio dos planos administrados pela Entidade será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades competentes.	Art. 6º O patrimônio dos planos da Entidade será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de: - contribuições das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios; - receitas de aplicações dos bens vinculados aos planos administrados pela Entidade; - dotações, doações, subvenções, legados, rendas, auxílios, contribuições e incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras. Parágrafo Único O patrimônio dos planos administrados pela Entidade será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades competentes.	Artigo renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 8º Os bens vinculados aos planos administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Deliberativo.	Art. 7º Os bens vinculados aos planos administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Deliberativo.	Artigo renumerado sem alteração de conteúdo.
Art. 9º As doações à Entidade serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.	Art. 8º As doações à Entidade serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.	Artigo renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 10 A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta dos seguintes órgãos: I. Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e II. Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Entidade. § 1º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas será destinada a membros representantes dos Participantes ativos e assistidos, com igual número de suplentes, observados os requisitos mínimos para o exercício do mandato estabelecido no art. 11 deste Estatuto. §2º Aos membros é vedada a ocupação simultânea de cargo de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.	Art. 9º A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta dos seguintes órgãos: I. Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e II. Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Entidade. § 1º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas será destinada a membros representantes dos Participantes ativos e assistidos, com igual número de suplentes, observados os requisitos mínimos para o exercício do mandato estabelecido no art. 10 deste Estatuto. §2º Aos membros é vedada a ocupação simultânea de cargo de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.	Artigo renumerado com ajuste de remissão.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 11 São requisitos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal: I. ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público; IV. ter, no mínimo, 6 (seis) meses de vinculação ao plano administrado pela Entidade, com exceção aos profissionais que comprovarem experiência na área de previdência complementar. V. atender a outros requisitos que venham a ser previstos na legislação aplicável.	Art. 10 São requisitos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal: I. ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público; IV. ter, no mínimo, 6 (seis) meses de vinculação ao plano administrado pela Entidade, com exceção aos profissionais que comprovarem experiência na área de previdência complementar. V. atender a outros requisitos que venham a ser previstos na legislação aplicável.	Artigo renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 12 Os membros da Diretoria-Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo anterior, observada a legislação vigente aplicável	Art. 11 Os membros da Diretoria-Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo anterior, observada a legislação vigente aplicável.	Artigo renumerado sem alteração de conteúdo.
Art. 13 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Entidade, nos termos da legislação vigente aplicável.	Art. 12 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Entidade, nos termos da legislação vigente aplicável.	Artigo renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 14 Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas em folhas avulsas e numeradas e que serão encadernadas em livros próprios e em ordem cronológica, ao término de cada exercício social, nas quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros. Parágrafo Único Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à Entidade dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos Conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.	Art. 13 Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas, assim como serão registrados os termos de posse dos respectivos membros. Parágrafo Único Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à Entidade dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos Conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.	Artigo remunerado com ajuste para compatibilizar com prática atualmente adotada pela Entidade.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 15 É vedado à Entidade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras: I. com seus diretores, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau; II. com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto e; III. tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida no órgão regulador.	Art. 14 É vedado à Entidade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras: I. com seus diretores, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau; II. com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto e; III. tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida no órgão regulador.	Artigo renumerado sem alteração de conteúdo.
Art. 16 A vedação de que trata o Art. 15 não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Entidade, observada a legislação vigente aplicável.	Art. 15 A vedação de que trata o Art. antecedente não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Entidade, observada a legislação vigente aplicável.	Artigo renumerado com pequeno ajuste redacional, sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 17 Os membros dos órgãos estatutários investidos na qualidade de Participantes Ativos ou Autopatrocinados que, no curso do mandato, passarem à categoria de assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato. § 1º O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de Participante assistido, ou Autopatrocinado ou Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, perderá automaticamente o seu mandato. § 2º Caso ocorra o disposto no parágrafo anterior, o respectivo suplente do membro efetivo irá substituí-lo até o término do mandato.	Art. 16 Os membros dos órgãos estatutários investidos na qualidade de Participantes Ativos ou Autopatrocinados que, no curso do mandato, passarem à categoria de assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato. § 1º O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de Participante assistido, ou Autopatrocinado ou Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, perderá automaticamente o seu mandato. § 2º Caso ocorra o disposto no parágrafo anterior, o respectivo suplente do membro efetivo irá substituí-lo até o término do mandato.	Artigo renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 18 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer as diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.	Art. 17 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer as diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.	Artigo renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 19 O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros efetivos, sendo 2 (dois) representantes das patrocinadoras e 1 (um) representante dos participantes, e de igual número de suplentes, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo. Parágrafo Único Respeitada a proporcionalidade prevista no § 1º do Art. 10, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue: I. As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente, considerando o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios dos planos de benefícios, em atendimento à legislação pertinente vigente, conforme estabelecido em regimento interno devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Art. 18 O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros efetivos, sendo 2 (dois) representantes das patrocinadoras e 1 (um) representante dos participantes, e de igual número de suplentes, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo. Parágrafo Único Respeitada a proporcionalidade prevista no § 1º do Art. 9, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue: I. As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente, considerando o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios dos planos de benefícios, em atendimento à legislação pertinente vigente, conforme estabelecido em regimento interno devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Artigo renumerado com ajuste de remissão.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
II. Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será eleito para a representação dos Participantes, conforme regimento eleitoral proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos requisitos previstos no Art. 11 deste Estatuto.	II. Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será eleito para a representação dos Participantes, conforme regimento eleitoral proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos requisitos previstos no Art. 10 deste Estatuto.	
Art. 20 O mandato de membro de Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição ou a recondução. §1º Os membros do Conselho Deliberativo nomeados em conformidade com o disposto no Art. 19 deste Estatuto poderão ser destituídos pelo Conselho Deliberativo nos casos previstos no § 1º do Art. 17 deste Estatuto ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. Neste caso, inexistindo suplentes, a substituição seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.	Art. 19 O mandato de membro de Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição ou a recondução. §1º Os membros do Conselho Deliberativo nomeados em conformidade com o disposto no Art. 18 deste Estatuto poderão ser destituídos pelo Conselho Deliberativo nos casos previstos no § 1º do Art. 16 deste Estatuto ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. Neste caso, inexistindo suplentes, a substituição seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.	Artigo renumerado, com alteração no §7º, para possibilitar remuneração de conselheiros que não seja remunerados por patrocinadora, assim como ajuste de remissão.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§2º Na hipótese de vacância, e inexistindo suplentes, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no Parágrafo Único do Art. 19, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	§2º Na hipótese de vacância, e inexistindo suplentes, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no Parágrafo Único do Art. 18, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	
§3º Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de março.	§3º Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de março.	
§4º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído nas suas ausências ou impedimentos temporários pelo seu suplente, que assumirá suas funções e responsabilidades.	§4º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído nas suas ausências ou impedimentos temporários pelo seu suplente, que assumirá suas funções e responsabilidades.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§5º Na hipótese de ausência ou impedimento temporários do Presidente do Conselho Deliberativo e de seu suplente, simultaneamente, as funções de presidente do Conselho Deliberativo serão exercidas por outro membro do Conselho Deliberativo em exercício, indicado pelas Patrocinadoras. §6º Ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º deste artigo, no caso de ausência ou impedimentos temporários, os membros efetivos, representantes das Patrocinadoras e/ou dos Participantes serão substituídos por seus suplentes. §7º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados, de acordo com o definido em regimento interno da Sociedade, conforme aprovação do Conselho Deliberativo.	§5º Na hipótese de ausência ou impedimento temporários do Presidente do Conselho Deliberativo e de seu suplente, simultaneamente, as funções de presidente do Conselho Deliberativo serão exercidas por outro membro do Conselho Deliberativo em exercício, indicado pelas Patrocinadoras. §6º Ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º deste artigo, no caso de ausência ou impedimentos temporários, os membros efetivos, representantes das Patrocinadoras e/ou dos Participantes serão substituídos por seus suplentes. §7º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados, desde que não percebam remuneração de mesma natureza pela Patrocinadora, observado o que dispuser regimento interno da Sociedade, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 21 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias: I. estrutura de organização e normas de operação e administração da Entidade; II. nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, designação do Diretor Superintendente e, quando for o caso, fixação da remuneração dos Diretores e dos Conselheiros, bem como a formalização da investidura dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, indicados pelas Patrocinadoras ou representantes dos Participantes; III. aprovação da indicação do Atuário da Entidade, podendo ser pessoa física ou jurídica; IV. aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade; V. definição da política de investimentos e suas eventuais alterações. VI. autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens patrimoniais da entidade ou dos Planos de Benefícios por ele administrados, bem como prestar quaisquer outras garantias;	Art. 20 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias: I. estrutura de organização e normas de operação e administração da Entidade; II. nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, designação do Diretor Superintendente e, quando for o caso, fixação da remuneração dos Diretores e dos Conselheiros, bem como a formalização da investidura dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, indicados pelas Patrocinadoras ou representantes dos Participantes; III. aprovação da indicação do Atuário da Entidade, podendo ser pessoa física ou jurídica; IV. aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade; V. definição da política de investimentos e suas eventuais alterações; VI. autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens patrimoniais da entidade ou dos Planos de Benefícios por ele administrados, bem como prestar quaisquer outras garantias;	Artigo renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
VII. aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos; VIII.demonstrações contábeis apresentadas pela Diretoria-Executiva, após a devida apreciação dos auditores independentes; IX. admissão de Patrocinadoras, ou de um plano isoladamente, sujeita à anuência de todas as Patrocinadoras do Plano e aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente; X. liquidação e extinção da Entidade ou de um de seus Planos de Benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente. XI. alteração deste Estatuto, sujeita à aprovação da autoridade competente; XII. aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, sujeita à aprovação da autoridade competente; XIII.aprovação da indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração dos recursos dos planos de benefícios administrados pela Entidade;	VII. aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos; VIII.demonstrações contábeis apresentadas pela Diretoria-Executiva, após a devida apreciação dos auditores independentes; IX. admissão de Patrocinadoras, ou de um plano isoladamente, sujeita à anuência de todas as Patrocinadoras do Plano e aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente; X. liquidação e extinção da Entidade ou de um de seus Planos de Benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente. XI. alteração deste Estatuto, sujeita à aprovação da autoridade competente; XII. aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, sujeita à aprovação da autoridade competente; XIII.aprovação da indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração dos recursos dos planos de benefícios administrados pela Entidade;	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
XIV. autorização e/ou celebração de contratos, acordos e convênios; XV. aprovação da contratação do agente custodiante, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e renda variável; XVI. aprovação para contratação de operações de resseguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação em vigor; XVII. aprovação da contratação de auditoria independente; XVIII. sobre reforma da estrutura administrativa e de fiscalização da Entidade; XIX. autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Entidade; XX. recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores; XXI. aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária relativa à Entidade ou aos planos por ela administrados, aprovadas pela autoridade competente;	XIV. autorização e/ou celebração de contratos, acordos e convênios; XV. aprovação da contratação do agente custodiante, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e renda variável; XVI. aprovação para contratação de operações de resseguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação em vigor; XVII. aprovação da contratação de auditoria independente; XVIII. sobre reforma da estrutura administrativa e de fiscalização da Entidade; XIX. autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Entidade; XX. recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores; XXI. aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária relativa à Entidade ou aos planos por ela administrados, aprovadas pela autoridade competente;	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
XXII. aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre esta Entidade e outras entidades de previdência complementar, desde que aprovada pela autoridade competente; XXIII. aprovação de atos normativos e regimentos internos, inclusive o eleitoral; XXIV. abertura de créditos, desde que haja recursos disponíveis; XXV. definição das atribuições específicas de cada membro pertencente aos Conselhos e Diretoria-Executiva da Entidade, registradas em Regimento Interno de Funcionamento dos Órgãos Estatutários; XXVI. composição de comitês para assessoramento aos órgãos que pertencem à Estrutura Organizacional da Entidade; XXVII. deliberar sobre as conclusões apresentadas pelos relatórios de controles internos, expedidos pelo Conselho Fiscal; XXVIII. outros atos extraordinários de gestão; XXIX. casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável; e XXX. autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Entidade ou de Conselheiro para ser representante das Patrocinadoras.	XXII. aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre esta Entidade e outras entidades de previdência complementar, desde que aprovada pela autoridade competente; XXIII. aprovação de atos normativos e regimentos internos, inclusive o eleitoral; XXIV. abertura de créditos, desde que haja recursos disponíveis; XXV. definição das atribuições específicas de cada membro pertencente aos Conselhos e Diretoria-Executiva da Entidade, registradas em Regimento Interno de Funcionamento dos Órgãos Estatutários; XXVI. composição de comitês para assessoramento aos órgãos que pertencem à Estrutura Organizacional da Entidade; XXVII. deliberar sobre as conclusões apresentadas pelos relatórios de controles internos, expedidos pelo Conselho Fiscal; XXVIII. outros atos extraordinários de gestão; XXIX. casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável; e XXX. autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Entidade ou de Conselheiro para ser representante das Patrocinadoras.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 22 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade.	Art. 21 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade.	Artigo renumerado sem alteração de conteúdo.
Art. 23 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, por solicitação do Diretor Superintendente da Entidade ou por qualquer uma das Patrocinadoras. §1º Os membros da Diretoria-Executiva e os membros do Conselho Fiscal poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém não terão direito a voto. §2º A convocação do Conselho Deliberativo será feita por edital, telegrama ou por meio eletrônico, com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 3 (três) dias.	Art. 22 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, por solicitação do Diretor Superintendente da Entidade ou por qualquer uma das Patrocinadoras. Parágrafo Único Os membros da Diretoria-Executiva e os membros do Conselho Fiscal poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém não terão direito a voto. (parágrafo excluído)	Parágrafo excluído por tratar de tema afeito a regimento interno do colegiado.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 24 As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, nela incluída o Presidente ou o seu substituto no exercício da presidência do Conselho Deliberativo. §1º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes. §2º O Presidente do Conselho Deliberativo participará da votação e, em caso de empate, terá voto de qualidade. §3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo seu suplente, que também terá o voto de qualidade.	Art. 23 As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, nela incluída o Presidente ou o seu substituto no exercício da presidência do Conselho Deliberativo. §1º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes. §2º O Presidente do Conselho Deliberativo participará da votação e, em caso de empate, terá voto de qualidade. §3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo seu suplente, que também terá o voto de qualidade.	Artigo renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Art. 24 Será admitida a participação à distância nas reuniões, por meio eletrônico, conferência telefônica ou recurso tecnológico similar que esteja disponível à época, caso em que o voto do conselheiro sobre as matérias constantes na ordem do dia poderá ser transmitido por mensagem eletrônica ou outro meio escrito.	Artigo incluído para permitir a participação em reuniões por meio remoto.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 27 A Diretoria-Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 2 (dois) membros sendo 1 (um) Diretor-Superintendente e 1 (um) Diretor de Controladoria. §1º O mandato do membro da Diretoria-Executiva será de 3 (três) anos, permitida a recondução. §2º O membro da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício de cargo até a efetiva posse de seu sucessor, não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de março, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo. §3º O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.	Art. 27 A Diretoria-Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros sendo 1 (um) Diretor-Superintendente, 1 (um) Diretor de Controladoria e 1 (um) Diretor de Benefícios. §1º O mandato do membro da Diretoria-Executiva será de 3 (três) anos, permitida a recondução. §2º O membro da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício de cargo até a efetiva posse de seu sucessor, não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de março, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo. §3º O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria, de modo provisório, em caso de vacância, enquanto não indicado o seu titular, até o seu efetivo preenchimento.	Artigo alterado para ampliar a Diretoria Executiva, com a inclusão do Diretor de Benefícios. Adicionalmente, parte do §4º foi excluído e remanejado para §3º do art. 31, assim como o §5º foi excluído, com renumeração dos seguintes, em função de repetir disposição do §3º. Finalmente, o §3º foi ajustado, em atendimento à exigência apresentada pela Nota Técnica 1968/2025/PREVIC.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§4º Dentre os membros da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo designará um integrante para função de administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ), responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, um Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), para avaliar, monitorar os riscos inerentes a cada operação e providenciar o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, um encarregado, que representará formalmente a PREVCUMMINS, sendo o responsável pelas práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, um integrante para a função de Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB), e um integrante para a função de administrador responsável pela contabilidade (ARC), nos termos da legislação aplicável em vigor. §5º O Diretor Superintendente poderá acumular funções de outra Diretoria, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.	§4º Dentre os membros da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo designará um integrante para função de administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ), responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, um Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), para avaliar, monitorar os riscos inerentes a cada operação e providenciar o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, um encarregado, que representará formalmente a PREVCUMMINS, sendo o responsável pelas práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais (trecho excluído) e um integrante para a função de administrador responsável pela contabilidade (ARC), nos termos da legislação aplicável em vigor. (Parágrafo excluído)	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§6º A vacância do cargo de Diretor Superintendente, por renúncia, destituição, ausência ou impedimentos definitivos, ou óbito, será preenchida por resolução do Conselho Deliberativo. §7º O membro da Diretoria-Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.	§5º A vacância do cargo de Diretor Superintendente, por renúncia, destituição, ausência ou impedimentos definitivos, ou óbito, será preenchida por resolução do Conselho Deliberativo. §6º O membro da Diretoria-Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 31 Compete ao Diretor Superintendente: I. dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade; II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva; III. solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou da Diretoria-Executiva; IV. apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade; V. praticar, ad referendum da Diretoria-Executiva, atos de competência desta cuja urgência recomende atuação imediata;	Art. 31 Compete, privativamente: §1º Ao Diretor Superintendente: I. dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade; II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva; III. solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou da Diretoria-Executiva; IV. apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade; V. praticar, ad referendum da Diretoria-Executiva, atos de competência desta cuja urgência recomende atuação imediata.	Artigo ajustado para indicar as competências privativas de cada diretor. A disposição anteriormente prevista no Parágrafo único foi realocada para o §1º, inciso VII. Adicionalmente, foi incluído o §2º contemplando a matéria atualmente tratada no art. 32, assim como foi incluído o §3º, para disciplinar as competências do Diretor de Benefícios, dentre as quais está a matéria atualmente tratada no art. 27, §5º.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
VI. representara Entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 34. O Diretor Superintendente pode, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes ad judícia e ad negotia, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar; VII. admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Entidade; VIII. fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;	VI. representara Entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 34. O Diretor Superintendente pode, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes ad judícia e ad negotia, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar; VII. admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Entidade. Tais atos poderão ser praticados por pessoa designada pelo Diretor Superintendente, mediante autorização específica. VIII. fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
IX. fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições; X. solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Entidade, se for o caso. Parágrafo Único Os atos descritos no inciso VII deste artigo poderão ser praticados por pessoa designada pelo Diretor Superintendente, mediante autorização específica.	IX. fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições; X. solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Entidade, se for o caso. (parágrafo excluído) §2º Ao Diretor de Controladoria, exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria-Executiva e as que lhes forem delegadas pelo Diretor Superintendente. §3º Ao Diretor de Benefícios: I. garantir que as informações sejam disponibilizadas aos participantes em conformidade com os regulamentos internos e a legislação vigente; II. assegurar o pagamento correto e tempestivo dos benefícios;	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	III. atender de forma eficaz às demandas dos Conselhos, auditorias, órgãos de fiscalização, patrocinadoras e atuários; IV. promover a capacitação contínua da equipe para assegurar um atendimento qualificado aos participantes e assistidos; V. assegurar que as patrocinadoras cumpram o regulamento; VI. assumir a função de Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB), realizando as atividades previstas na legislação em vigor.	
Art. 32 Compete ao Diretor de Controladoria exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria-Executiva e as que lhes forem delegadas pelo Diretor Superintendente.	(artigo excluído)	Artigo excluído com matéria realocada para o art. 31, §2º, sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 33 A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Superintendente ou do Diretor de Controladoria deliberando pela maioria simples de votos dos presentes. Parágrafo Único Havendo empate nas deliberações da Diretoria-Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo será convocado para aplicar o voto de qualidade.	Art. 32 A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação de quaisquer dos seus membros deliberando pela maioria simples de votos dos presentes. Parágrafo Único Havendo empate nas deliberações da Diretoria-Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo será convocado para aplicar o voto de qualidade.	Artigo renumerado e ajustado em função da inclusão do Diretor de Benefícios.
	Art. 33 Será admitida a participação à distância nas reuniões, por meio eletrônico, conferência telefônica ou recurso tecnológico similar que esteja disponível à época, caso em que o voto do Diretor sobre as matérias constantes na ordem do dia poderá ser transmitido por mensagem eletrônica ou outro meio escrito.	Artigo incluído para permitir a participação em reuniões por meio remoto.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 34 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentos de créditos, na compra, alienação ou oneração de bens, serão obrigatoriamente firmados por: I. Diretor Superintendente com 1 (um) Diretor; II. Diretor Superintendente com 1 (um) procurador com poderes expressos; III. 2 (dois) Diretores conjuntamente; IV. 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador com poderes expressos; V. 2 (dois) procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.	Art. 34 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentos de créditos, na compra, alienação ou oneração de bens, serão obrigatoriamente firmados por: I. Diretor Superintendente com 1 (um) Diretor; II. Diretor Superintendente com 1 (um) procurador com poderes expressos; III. 2 (dois) Diretores conjuntamente; IV. 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador com poderes expressos; V. 2 (dois) procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.	Artigo ajustado em função da inclusão do Diretor de Benefícios.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§1º Os Dois Diretores da Entidade poderão conjuntamente contratar uma ou mais entidades financeiras para a administração de valores da Entidade, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade. §2º Os procuradores serão sempre constituídos por 2 (dois) Diretores e terão poderes específicos. §3º Exceção feita às procurações outorgadas a advogados, com a cláusula ad judicia, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.	§1º (trecho excluído) Dois Diretores da Entidade poderão conjuntamente contratar uma ou mais entidades financeiras para a administração de valores da Entidade, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade. §2º Os procuradores serão sempre constituídos por 2 (dois) Diretores e terão poderes específicos. §3º Exceção feita às procurações outorgadas a advogados, com a cláusula ad judicia, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 36 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, sendo 2 (dois) representantes das patrocinadoras e 1 (um) representante dos participantes, e de igual número de suplentes, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo. Parágrafo Único Respeitada a proporcionalidade prevista no §1º do Art. 10, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:	Art. 36 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, sendo 2 (dois) representantes das patrocinadoras e 1 (um) representante dos participantes, e de igual número de suplentes, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo. Parágrafo Único Respeitada a proporcionalidade prevista no §1º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:	Ajuste de remissão.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
I. as Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente, considerando o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios dos planos de benefícios, em atendimento à legislação pertinente vigente, conforme estabelecido em regimento interno devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo. II. um terço dos membros do Conselho Fiscal será eleito para a representação dos Participantes, conforme Regimento eleitoral proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos requisitos previstos no Art. 11 deste Estatuto.	I. as Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente, considerando o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios dos planos de benefícios, em atendimento à legislação pertinente vigente, conforme estabelecido em regimento interno devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo. II. um terço dos membros do Conselho Fiscal será eleito para a representação dos Participantes, conforme Regimento eleitoral proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos requisitos previstos no Art. 10 deste Estatuto.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 37 O mandato de membro do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição ou recondução. §1º Os membros do Conselho Fiscal, nomeados em conformidade com o disposto no Art. 36 deste Estatuto, poderão ser destituídos pelo Conselho Deliberativo nos casos previstos no § 1.º do Art. 17 deste Estatuto ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. Neste caso, inexistindo suplentes, a substituição seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído. §2º Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária e inexistindo suplentes, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no Parágrafo Único do Art. 36, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	Art. 37 O mandato de membro do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição ou recondução. §1º Os membros do Conselho Fiscal, nomeados em conformidade com o disposto no Art. 36 deste Estatuto, poderão ser destituídos pelo Conselho Deliberativo nos casos previstos no § 1.º do Art. 16 deste Estatuto ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. Neste caso, inexistindo suplentes, a substituição seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído. §2º Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária e inexistindo suplentes, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no Parágrafo Único do Art. 36, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais..	Ajuste de remissão e alterado no §7º, para possibilitar remuneração de conselheiros que não seja remunerados por patrocinadora, assim como ajuste de remissão.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§3º Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para março. §4º O Presidente do Conselho Fiscal será substituído nas suas ausências ou impedimentos temporários pelo seu suplente, que assumirá suas funções e responsabilidades. §5º Na hipótese de ausência ou impedimento temporários do Presidente do Conselho Fiscal e de seu suplente, simultaneamente, as funções do Presidente do Conselho Fiscal serão exercidas pelo membro em exercício indicado pelas Patrocinadoras. §6º Ressalvado o disposto no §5º e §6º deste artigo, no caso de vacância, ausência ou impedimentos temporários, os membros efetivos, representantes das Patrocinadoras e/ou dos Participantes, serão substituídos por seus suplentes.	§3º Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para março. §4º O Presidente do Conselho Fiscal será substituído nas suas ausências ou impedimentos temporários pelo seu suplente, que assumirá suas funções e responsabilidades. §5º Na hipótese de ausência ou impedimento temporários do Presidente do Conselho Fiscal e de seu suplente, simultaneamente, as funções do Presidente do Conselho Fiscal serão exercidas pelo membro em exercício indicado pelas Patrocinadoras. §6º Ressalvado o disposto no §5º e §6º deste artigo, no caso de vacância, ausência ou impedimentos temporários, os membros efetivos, representantes das Patrocinadoras e/ou dos Participantes, serão substituídos por seus suplentes.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§7º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados, de acordo com o definido em regimento interno da Sociedade, conforme aprovação do Conselho Deliberativo.	§7º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados, desde que não percebam remuneração de mesma natureza pela Patrocinadora, observado o que dispuser regimento interno da Sociedade, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.	
Art. 39 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer um de seus membros, da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo ou de qualquer uma das Patrocinadoras. §1º A convocação do Conselho Fiscal será feita por meio eletrônico ou por edital de convocação, com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 3 (três) dias. §2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, sempre com a presença dos representantes efetivos, em número mínimo de 3 (três), convocando-se os suplentes na ausência dos efetivos para completar o número estatutário.	Art. 39 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer um de seus membros, da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo ou de qualquer uma das Patrocinadoras. §1º A convocação do Conselho Fiscal será feita por meio eletrônico ou por edital de convocação, com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 3 (três) dias. §2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, sempre com a presença dos representantes efetivos, em número mínimo de 3 (três), convocando-se os suplentes na ausência dos efetivos para completar o número estatutário.	Parágrafo excluído para compatibilizar com prática atualmente adotada pela Entidade.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§3º O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade. §4º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo seu substituto, que também terá o voto de qualidade. §5º Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto. §6º A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.	§3º O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade. §4º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo seu substituto, que também terá o voto de qualidade. §5º Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto. §6º A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Art. 40 Será admitida a participação à distância nas reuniões, por meio eletrônico, conferência telefônica ou recurso tecnológico similar que esteja disponível à época, caso em que o voto do conselheiro sobre as matérias constantes na ordem do dia poderá ser transmitido por mensagem eletrônica ou outro meio escrito.	Artigo incluído, com renumeração dos seguintes, para permitir a participação em reuniões por meio remoto.
Art. 40 O Conselho Deliberativo apreciará recursos das decisões da Diretoria-Executiva. §1º Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva que objetivou a ação. §2º A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves às Patrocinadoras, Entidade, Participantes ou Beneficiários.	Art. 41 O Conselho Deliberativo apreciará recursos das decisões da Diretoria-Executiva. §1º Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva que objetivou a ação. §2º A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves às Patrocinadoras, Entidade, Participantes ou Beneficiários.	Artigo renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 41 O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.	Art. 42 O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.	Artigo renumerado sem alteração de conteúdo.
Art. 42 Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá também dos serviços de auditores independentes.	Art. 43 Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá também dos serviços de auditores independentes.	Artigo renumerado sem alteração de conteúdo.
Art. 43 A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados, observada a legislação vigente.	Art. 44 A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados, observada a legislação vigente.	Artigo renumerado sem alteração de conteúdo.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 44 É facultado às Patrocinadoras promover o fechamento da massa de Participantes, obedecendo a legislação vigente aplicável.	(artigo excluído)	Artigo excluído por contemplar matéria não afeita ao estatuto, em observância à Res. CNPC nº 40/2021
	Capítulo XI. Disposições transitórias Art. 45 O Conselho Deliberativo terá o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da Portaria de aprovação, pela autoridade competente, da alteração estatutária que ampliou a composição da Diretoria Executiva para 3 (três) membros para a indicação do Diretor de Benefícios. Parágrafo Único O mandato do referido membro terá prazo determinado, pelo período remanescente do mandato em curso dos demais membros da Diretoria Executiva, de modo a manter a uniformidade de mandatos dos membros da Diretoria. Após o término de tal mandato, as nomeações seguintes seguirão o prazo previsto no art. 27, §1º.	Artigo incluído para indicar o prazo de nomeação do novo membro da Diretoria após a aprovação da alteração estatutária, assim como o prazo de mandato que será em período menor ao mandato previsto, de forma a manter a equalização de mandatos do colegiado.



ENVIE SUAS DÚVIDAS E SUGESTÕES:

☎ (11) 2186-4918 ✉ prevcummins.atende@cummins.com

📷 [f/PrevCummins](#) www.prevcummins.com.br

Rua Jati, 310 | Cumbica - Guarulhos | SP | CEP 07180-900